

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 17 DE ABRIL DE 2001

Emenda Modificativa ao § 1º do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Araxá.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, nos termos do § 2º, do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional municipal:

Art. 1º. O § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Araxá passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36

§ 1º. O Mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, salvo no caso de exercício da Presidência, em substituição, por período contínuo ou não, inferior a um terço da duração do mandato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à atual Mesa Diretora.

Art. 2º. Em consequência do aqui disposto, o artigo 8º do Regimento Interno passa a ter a mesma redação do “caput” do art. 1º desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar a partir de sua promulgação.

JOSÉ CINCINATO DE ÁVILA
Presidente

AGNO ROSA DE CASTRO
1º Secretário